

Ofício 5312/2020-BCB/SECRE/DIORF

Brasília, 19 de março de 2020.

Ao Senhor
Márcio Lopes de Freitas
Presidente
OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras
SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco I
70070-936 – Brasília – DF

Assunto: Realização de Assembleias Gerais Ordinárias (AGO)

Prezado Senhor Márcio Lopes de Freitas,

Em resposta ao Ofício 104/2020-GETEC/PRESID, de 16 de março do corrente ano, relacionado à realização de assembleias gerais ordinárias (AGO) de cooperativas de crédito e consequente envio de informações obrigatórias para o Banco Central, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 130/2009, o Banco Central apresenta os seguintes esclarecimentos no atual cenário de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

2. De fato, percebe-se um momento crítico e inconveniente, por razões de saúde pública e conforme determinações e orientações oriundas das autoridades governamentais competentes (nas esferas federal e estaduais), para a realização de eventos ou atos que envolvam grandes grupos de pessoas, como é justamente o caso das AGOs das cooperativas de crédito, conforme apontado no referido ofício.

3. Porém, como a realização de AGOs por parte de instituições financeiras decorre de exigência legal, com impactos jurídicos e societários que extrapolam os atos que, também por força da lei, necessitam da aprovação deste Banco Central, não é possível manifestar-se acerca do assunto no sentido de permitir a suspensão ou adiamento das referidas AGOs.



4. A decisão pela realização ou não da AGO, ou pela realização do ato assemblear de forma não-presencial (utilizando-se de mecanismos tecnológicos como videoconferência ou sistemas de rede via internet), é uma decisão privada de cada instituição financeira.

5. Nesse contexto, o Banco Central esclarece que:

- a) Não há óbice para a instituição financeira realizar AGO por meio virtual, desde que estejam asseguradas a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade do ato assemblear, nos termos da legislação e das normas pertinentes;
- b) A não realização da AGO exigida por lei até o dia 30 de abril de 2020, assim como o não envio ao Banco Central das informações relativas àqueles atos nos prazos regulamentares, em função de força maior, decorrente das determinações e orientações das autoridades competentes e em função das medidas de combate à propagação e mitigação do risco de contágio dos associados pelo Covid-19, não implicará a adoção de sanções ou outras medidas contra a instituição por esta Autarquia;
- c) Caso a AGO de 2020 não seja realizada no prazo legal e ocorra o término do mandato do ocupante de órgão estatutário, sem que haja eleição de novos ocupantes, os mandatos atuais, por força legal e estatutária, ficam prorrogados até a realização de nova eleição e da aprovação pelo Banco Central dos nomes dos eleitos.

Atenciosamente,

4.920.500-5 - João Manoel Pinho de Mello
João Manoel Pinho de Mello
Diretor
Secretaria
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução